



CONTRIBUIÇÕES

TOMADA DE SUBSÍDIOS 10/2021
ABERTURA DE MERCADO

17 DE AGOSTO DE 2021

1 INTRODUÇÃO

A **Tomada de Subsídios 10/2021** da Aneel visa a atender as determinações da **Portaria MME 465/2019** que delega à Aneel a definição:

- das medidas regulatórias necessárias para a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW;
- da forma de regulamentação da atividade de ‘comercialização regulada’; e
- do cronograma de abertura a partir de janeiro de 2024.

A Aneel solicita contribuições da sociedade sobre alguns aspectos para subsidiar a elaboração dos seus estudos e proposta regulatória.

As contribuições do Instituto Acende Brasil sobre as questões levantadas são apresentadas abaixo.

2 RESPOSTAS ÀS INDAGAÇÕES DA AGÊNCIA

1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

Impactos Positivos:

- mais autonomia para o consumidor e possibilidade de redução de custo (vide item “a” abaixo);
- precificação mais flexível e mais aderente às condições de mercado (como, por exemplo, maior percentual do consumo reagindo a preço) e mais inovações (vide item “b” abaixo); e
- potencial menor intervenção governamental com a redução de contratação centralizada de energia (vide item “c” abaixo);
- intensificação da concorrência na aquisição de energia no mercado atacadista;
- incentivo à oferta de serviços de resposta da demanda, eficiência energética e transição energética.

Impactos Negativos:

- se a transição for malfeita **pode haver comprometimento da sustentabilidade da distribuição** (incluindo sobrecontratação e contratos legados);
- **precificação** potencialmente **mais instável e potenciais impactos sobre tarifas no mercado regulado**;
- consumidores e comercializadores podem ficar **mais expostos ao risco, aumentando a probabilidade de falência** de agentes supridores de energia e **o risco de judicialização** nos casos de más escolhas, arrependimentos e assimetria de informação (vide item “d” abaixo); e
- possibilidade de **propagação de risco em cadeia, resultando em risco sistêmico**, na ausência de mecanismos de segurança de mercado mais robustos.

De forma mais específica, propomos reflexões mais detalhadas sobre os pontos abaixo:

a) Engajamento do consumidor

Um dos principais impactos proporcionados pela abertura do mercado é a promoção do **engajamento do consumidor**, sendo que um dos benefícios do engajamento ativo dos consumidores é a possibilidade de contemplar suas preferências.

Quando é dada a possibilidade de escolha, pode-se aferir quais são os fatores mais valorizados pelos consumidores com base em suas opções. Economistas se referem a isto como **preferências reveladas** do consumidor. Pode parecer trivial, mas a experiência demonstra que pequenas nuances na oferta de bens e serviços muitas vezes fazem a diferença entre o sucesso ou fracasso das empresas que atuam no mercado. A partir dessas preferências reveladas, pode-se, então, ajustar a oferta de serviços para melhor satisfazer os anseios dos consumidores.

b) Estímulo à inovação

Outro impacto da abertura do mercado é o estímulo ao **desenvolvimento e à inovação** da atividade. A possibilidade de escolha somada à multiplicidade de fornecedores fomenta a diversidade e a experimentação.

Do lado da demanda, a possibilidade de escolha de fornecedor permite que o consumidor experimente outras formas de atendimento, buscando alternativas mais apropriadas para atendimento das suas necessidades específicas.

Do lado da oferta, o fornecimento de energia por comercializadores não regulados permite a disponibilização de produtos diferenciados por meio de:

- novas estruturas tarifárias;
- diferentes estratégias de contratação de energia;
- soluções de eficiência energética; e
- novas formas de interação com o cliente.

O fruto desta experimentação e concorrência é um mercado mais dinâmico. Embora algumas iniciativas possam ser malsucedidas, este ambiente acaba promovendo as boas ideias e impulsionando os comercializadores a adotar as melhores práticas para atendimento dos diversos nichos do mercado.

c) Gestão descentralizada da contratação de energia

Embora o governo permaneça exercendo papel central na contratação de capacidade para assegurar a segurança de suprimento, a comercialização livre tende a promover uma contratação de energia mais em linha com os interesses dos consumidores, diferentemente da contratação centralizada pelo governo, que está sujeita à influência de grupos de pressão em prol de certas tecnologias/fontes.

A contratação descentralizada também contribui para **maior eficiência e robustez** do sistema na medida em que passa a ser balizada com base no conhecimento coletivo de todos os agentes, cada qual com:

- suas diferentes perspectivas quanto à evolução da oferta e da demanda de energia;
- suas estratégias de gestão de risco; e
- seu conhecimento sobre as alternativas de geração.

d) Riscos para os consumidores, riscos para os comercializadores e riscos de judicialização

Por outro lado, há o risco de **tomada de decisões equivocadas**. Sabe-se que o consumidor nem sempre toma boas decisões. Não é infrequente se observar consumidores tomando decisões de consumo sem avaliar apropriadamente as alternativas. Essas preocupações são especialmente pertinentes na avaliação de riscos, sendo que alternativas muito atraentes em uma determinada conjuntura podem resultar em efeitos muito adversos para o consumidor em outra conjuntura.

O mesmo vale para os comercializadores. Ao abrir a prestação do serviço para agentes não regulados, há o risco de empresas agirem de forma imprudente, tomando posições demasiadamente arriscadas para seu porte e capacidade financeira. Neste contexto, a probabilidade de falência torna-se muito maior, o que eleva o risco de transacionar no mercado.

Além disso, pode ser difícil para o consumidor avaliar a confiabilidade dos diversos comercializadores no mercado, o que pode colocar o mercado de energia em situação mais vulnerável em cenários de escassez das fontes energéticas ou de elevação do custo de combustíveis das termelétricas. Se não houver um sistema de garantias eficaz, o risco de agentes individuais pode ser propagado para todo o mercado, resultando em um aumento do **risco sistêmico** que hoje é relativamente baixo.

Também é preciso buscar a minimização do risco de judicialização, o que requer atenção no processo de transição para que não sejam violados contratos existentes.

É importante destacar que o mercado regulado não é livre de risco. O consumidor também arca com o custo do risco no mercado regulado. Já houve várias ocasiões em que o consumidor teve que arcar com significativa elevação das tarifas para compensar os custos incorridos em situações de conjuntura adversa. A principal diferença é que no mercado regulado os efeitos são distribuídos/amortecidos/realocados entre os consumidores e ao longo do tempo.

2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

A possibilidade de escolha de fornecedor deve ser oferecida de forma equânime a todos os consumidores com as mesmas características de atendimento, desde que o consumidor esteja adimplente com a distribuidora (a migração deve ser vedada aos consumidores inadimplentes).

Além disso, algumas reflexões adicionais podem ser incluídas nesta resposta:

- a definição de períodos mínimos de permanência em cada ambiente pode ser útil para evitar arbitragem oportunista de preço, melhorar capacidade de planejamento da contratação de energia e reduzir custos transacionais;
- a separação contábil, regulatória e empresarial (separação de CNPJs) das atividades de Distribuição e Comercialização é princípio basilar para dar sustentabilidade e previsibilidade ao processo de abertura de mercado;
- podem ser apropriadas, pelo menos em uma fase transitória, regras diferentes para os consumidores de alta tensão e para a baixa tensão. Os consumidores de alta tensão, por exemplo, dispõem de tarifas binômias que facilitam a segregação dos custos associados ao serviço de distribuição.
- o tema de subsídios também merece atenção especial. Além de ser essencial evitar o acúmulo de subsídios (exemplo: rural + incentivada), consumidores (de qualquer porte) subsidiados

precisam renunciar aos subsídios na parcela TE (Tarifa de Energia) de suas tarifas quando migrarem para o ACL.

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Há duas formas para lidar com esta questão:

- (i) **contratos legados migram com o consumidor** - prever que a comercializadora que receba um novo consumidor também “herde” os contratos de energia adquiridos pela distribuidora para atendimento futuro da carga daquele consumidor;
- (ii) **soluções para a sobrecontratação** - prever mecanismos para lidar com a sobrecontratação da distribuidora resultante da migração dos consumidores.

Cada alternativa apresenta seus desafios.

i) Contratos legados migram com o consumidor

A primeira alternativa requer o repasse de uma cesta de contratos, o que exigiria a divisão dos milhares de contratos existentes em – potencialmente – milhões de contratos “menores”, o que envolve custos de transação substanciais.

Pode ser necessário promover uma realocação de contratos entre as distribuidoras antes da abertura de mercado para que não ocorra um problema de **seleção adversa**, situação na qual consumidores de distribuidoras que desejem migrar acabem sendo rejeitados pelas comercializadoras devido ao fato de advirem de distribuidoras com contratos legados mais caros, enquanto consumidores com contratos legados mais baratos seriam assediados por comercializadores.

Uma forma de facilitar a implementação deste arranjo seria a criação da **centralizadora de contratos**, entidade que agregaria todos os contratos legados, repassando um custo médio de todos os contratos para as respectivas partes.

ii) Soluções para a sobrecontratação

A segunda alternativa requer a construção de mecanismos para lidar com a sobrecontratação das distribuidoras resultante da migração de consumidores.

Já houve avanços neste quesito com a **Resolução 904/2020**, comando que aperfeiçoou o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de energia elétrica (MCSD) e instituiu o Mecanismo de Venda de Excedentes de Energia (MVE).

No entanto, ainda é necessária mais flexibilidade (como, por exemplo, ofertar contratos de prazos mais longos e em outras modalidades) para lidar com uma abertura completa do mercado de energia.

O primeiro passo é promover a comercialização dos contratos desnecessários para atendimento da carga da distribuidora.

O segundo passo é o estabelecimento de mecanismos que compensem a distribuidora ou o comercializador regulado (após a segregação das atividades de distribuição e comercialização):

- pela sobrecontratação resultante após a aplicação dos mecanismos para a venda da energia excedente; e
- pela eventual diferença entre os preços dos contratos legados e os preços obtidos na venda dos excedentes.

Esta compensação teria que ocorrer por meio de **novo encargo** a ser cobrado dos consumidores. A princípio sugerimos que este encargo seja cobrado de todos os consumidores uma vez que todos os consumidores foram consumidores regulados no passado, quando a maior parte destes contratos legados foram firmados. No entanto, reconhece-se o risco de consumidores livres contestarem judicialmente a imposição de um novo encargo, o que pode tumultuar o processo de abertura.

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

A figura do **comercializador regulado** surge da necessidade de promover a separação completa das atividades de distribuição e comercialização.

Hoje estas atividades estão mescladas e, por mais que se busque uma separação contábil das atividades, é difícil:

- segregar os riscos associados a cada uma delas; e
- definir a remuneração apropriada para cada uma das atividades.

Por isto, vê-se a necessidade de promover alteração dos contratos de concessão para permitir a completa segregação das duas atividades, como já se fez no passado quando foi feita a desverticalização (*unbundling*) das atividades de geração, transmissão e distribuição.

Este novo agente herdaria os consumidores da distribuidora e seus contratos legados estariam sujeitos a uma regulação por comparação (*benchmark regulation*).

Essa seria uma forma para se promover ajustes graduais para facilitar a realização das transformações que precisam ser implementadas nos próximos anos.

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que:

- (i) optarem por não migrar para o mercado livre;
- (ii) optarem por voltar para o ACR;
- (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;
- (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e
- (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

Uma das questões centrais que precisam ser definidas é o futuro do **Ambiente de Contratação Regulada**. Há duas possibilidades:

- (i) **Possibilidade 1:** implementar a comercialização regulada de forma permanente;
- (ii) **Possibilidade 2:** implementar a comercialização regulada de forma transitória e extingui-la.

A implementação de qualquer uma das opções acima requer o tratamento dos seguintes aspectos:

- Supridor de última instância (detalhado no item “4.1.a” abaixo);
- Subsídios cruzados (item “4.1.b” abaixo);

Além dos aspectos acima, a Possibilidade 2 também precisa tratar da:

- Estratégia de saída para a comercialização regulada (item “4.1.c” abaixo).

4.1.a) Supridor de última instância

Nas duas alternativas apresentadas acima, faz-se necessária a definição do supridor de última instância e seu papel.

Em um primeiro momento, a comercializadora regulada serviria como o **supridor de última instância** nas respectivas áreas de concessão. Esses agentes ficariam com os clientes:

- que optem por não migrar;
- que optem a retornar ao ambiente regulado na sua área de concessão;
- que tiveram seu supridor desligado da CCEE por inadimplência;
- que forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência; e
- que, eventualmente, forem rejeitados por todos os comercializadores.

Caso o comercializador regulado seja uma solução transitória, seria necessário prever como lidar com o suprimento de última instância, para o qual há duas possibilidades:

- estabelecer um agente único regulado para exercer tal atividade; ou
- estabelecer um regulamento que imponha às comercializadoras a obrigação de exercer este papel. Neste caso, o regulamento preveria a alocação de consumidores sem fornecedores de forma proporcional entre os comercializadores que atuam naquela área. A aceitação do regulamento seria obrigatória para que os agentes possam atuar como comercializadores.

4.1.b) Subsídios cruzados

Com relação aos **subsídios cruzados**, destaca-se que a maior parte dos subsídios cruzados estão sendo reduzidos e devem ser extintos nos próximos anos.

Essa é uma tendência que deveria ser continuada, pois o objetivo da maioria dos subsídios cruzados impostos na tarifa de energia é de natureza alheia ao fornecimento de energia elétrica e, portanto, seriam melhor tratados como políticas públicas custeadas por meio de transferências previstas no Orçamento da União.

Atualmente há alguns programas de subsídios cruzados para o qual não há previsão de redução ou extinção, como os descontos para consumidores de baixa renda, rurais e irrigantes.

Há dois encaminhamentos possíveis para esses subsídios cruzados:

- (i) alterar as políticas públicas para que tais subsídios sejam incorporados na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (em vez da Tarifa de Energia), situação em que seria permitida a manutenção dos subsídios cruzados independentemente de a decisão do consumidor optar ou não pela migração ao mercado livre; ou
- (ii) permanecer com os mecanismos de subsídios cruzados na Tarifa de Energia, que seriam ofertados apenas pelos comercializadores regulados.

A segunda opção proporciona mais liberdade ao consumidor, pois parte da motivação da migração é a fuga dos encargos impostos pelo conjunto de políticas públicas à comercialização regulada. Deve-se buscar respeitar a autonomia do consumidor e minimizar interferências do poder público no ambiente de contratação regulada.

4.1.c) Estratégia de saída para a comercialização regulada (caso opte-se pela Possibilidade 2)

Caso opte-se pela comercialização regulada como uma solução transitória, seria necessário definir a estratégia de saída. Isto poderia ser feito de várias formas:

- definindo-se um prazo máximo para migração, prazo este concatenado com uma campanha educativa para orientar o consumidor no processo (neste caso, o consumidor que não fizer a opção até o final do período definido seria assumido pelo supridor de última instância);
- promovendo-se a consolidação dos comercializadores regulados gradualmente até se chegar a um único supridor de última instância; e
- desregulamentando-se gradualmente as tarifas da comercialização regulada. Como todos os consumidores passariam a dispor da possibilidade de escolher o seu fornecedor de energia, poder-se-ia adotar uma regulação tarifária cada vez menos intervencionista, convergindo, em última instância, para a liberação das tarifas, momento no qual estas comercializadoras passariam a operar como comercializadores livres.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?

O comercializador regulado teria liberdade para adquirir energia livremente.

O governo continuaria promovendo Leilões de Energia, mas estes passariam a ser leilões voluntários e abertos para participação de todos os agentes.

Os contratos de energia teriam prazos mais curtos para alinhá-los às demandas dos clientes.

Também deveriam ser tomadas medidas para desenvolver um mercado secundário destes contratos, no qual fosse possível revender parcelas do montante de energia previamente contratado.

A contratação de capacidade seria realizada pelo governo e os custos repassados a todos os consumidores por meio de encargo.

Toda contratação de fornecimento de energia para consumidores de pequeno porte (carga menor de 500 kW) – livre ou regulada – deveria ser feita por meio de um único comercializador varejista, com prazo mínimo de 12 meses e exigência de aviso prévio mínimo de “n” dias para migração (onde n = 30 seria correspondente ao ciclo de faturamento).

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Caso a contratação regulada seja permanente (“Possibilidade 1” descrita no item 4.1), pode-se admitir o retorno de consumidores livres para o ambiente regulado. Havendo a exigência de contratação com prazo mínimo somada à contratação de capacidade pelo governo, não há necessidade de definição de prazo mínimo do retorno.

Caso opte-se pela extinção da contratação regulada (“Possibilidade 2” descrita no item 4.1), não deve ser admitido o retorno à contratação regulada.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

Sim, a proposta é que a comercialização regulada seja realizada pelas próprias distribuidoras, embora seja possível realizar licitações para a concessão da comercialização por outros agentes. Ressalte-se que os consumidores estariam livres para optar por outro comercializador em qualquer momento.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Para os consumidores de pequeno porte (carga menor de 500 kW) recomenda-se que seu suprimento seja feito por um único comercializador varejista, pois o suprimento por múltiplos fornecedores eleva substancialmente a complexidade da comercialização.

O suprimento por múltiplos agentes exigiria a explicitação de qual(is) comercializador(es) ficaria(m) com a carga firme (montante explicitado) e qual comercializador ficaria encarregado de atender à carga residual que resulta em exposições no mercado de curto prazo em função de variações da carga.

Também seria necessário prever ajustes na remuneração do comercializador responsável pela carga residual em função da parcela firme contratada de outro(s) comercializador(es) pois, quanto menor a carga residual, maior é a variação percentual da carga assumida por esse comercializador.

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

De forma geral, nossa recomendação é:

- consumidores baixa tensão: preferência por fatura única; e
- consumidores alta tensão: escolha negociada de modelo de faturamento.

Benefícios da fatura única:

- redução de custos de cobrança;
- simplificação do processo de faturamento;
- pode evitar que o consumidor opte por pagar a fatura da distribuidora e não pagar o comercializador, ou vice-versa; e
- mais eficiência e clareza no corte e na religação por inadimplência.

No caso de emissão de fatura única, a conta deve:

- explicitar os diversos componentes, os valores devidos e seus respectivos destinatários; e
- reservar espaço para envio de mensagem do comercializador para o consumidor.

A fatura única apresenta os benefícios acima em relação à fatura separada por serviço, mas essa escolha deve ser negociada entre as partes envolvidas (consumidores e distribuidoras/comercializadoras) e não deve ser requisito necessário para a abertura de mercado.

Embora a unificação possa ser mais conveniente para o consumidor final, esse modelo pode gerar uma série de discussões entre fornecedor de energia e de fio sobre, por exemplo, risco de contraparte, fluxo financeiro, conciliações. Assim, a unificação pode ser desnecessária, principalmente para consumidores na alta tensão (conectados em tensão igual ou superior a 2,3 kV).

Além disso, quando a distribuidora e a comercializadora estão em diferentes estados é necessário haver o tratamento tributário adequado.

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

A abertura de mercado pode ser feita sem a substituição massiva de medidores, mesmo porque a imposição de troca pode gerar custos e barreiras para a migração.

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

Há três formas para se lidar com esta questão:

- (i) **Alternativa A – Troca Planejada e em Massa** (custo previsto nas Revisões Tarifárias Periódicas e Reajustes Anuais)
 - Como nesta alternativa a troca de medidores é de interesse sistêmico, a ação deveria ser alvo de **política pública**, independentemente da abertura do mercado.
 - Por ser política pública planejável, **a substituição em massa e de forma ordenada** é mais econômica do que a substituição dispersa e gradual.
 - A política pública poderia ser justificada com base nos seguintes atributos dos **medidores inteligentes**:
 - possibilidade de adoção de estruturas tarifárias mais complexas (mais aderentes aos custos e restrições das redes);
 - melhor gestão das redes;
 - melhor entendimento do perfil da carga;
 - provisão de novos serviços; e
 - melhor avaliação do valor do serviço.
- (ii) **Alternativa B – Troca Gradual Gerida pela Distribuidora** (risco e custo de substituição antecipada dos medidores assumido pelas distribuidoras)
- (iii) **Alternativa C – Troca por Solicitação do Cliente** (custo do ativo não amortizado assumido pelo cliente)

Recomenda-se a **Alternativa A** por possibilitar uma transição mais rápida e eficiente.

Independentemente da alternativa, o programa de modernização da medição, embora desejável, não deve ser visto como barreira para o processo de abertura do mercado.

7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

A abertura de mercado deve ser precedida de:

- esforço de comunicação a respeito de riscos envolvidos nas escolhas (campanhas educacionais ou de conscientização);
- definição de padrões contratuais mínimos que explicitem de forma simples as implicações contratuais (como, por exemplo, um “Selo Aneel” com classificação de tipos de contratos e de

- graus de risco de forma a facilitar comparações entre os produtos oferecidos pelos diversos comercializadores);
- como o grande pressuposto na abertura do mercado é “escolha do consumidor”, nos casos de escolha malsucedida do consumidor pode ser necessário prever um tratamento especial para o desligamento do consumidor;
 - políticas mínimas exigidas dos comercializadores e distribuidoras para assegurar a proteção de dados do consumidor, até em função dos comandos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados); e
 - o corte de fornecimento deve ser mantido e permitido, mas limitado a um determinado prazo, com pagamento de multa.

8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Algumas regulamentações são essenciais para garantir o êxito da abertura de mercado:

- regulamentação do **sistema de garantias para os comercializadores varejistas**; e
- regulamentação do **tratamento de inadimplência**.

9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

Os prazos e o cronograma devem ser condicionados à implementação prévia das seguintes iniciativas:

- **separação das atividades de distribuição e comercialização** com estabelecimento de tarifas que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira de cada atividade;
- definição do **tratamento para os contratos legados**;
- os **comercializadores regulados** precisam obter mais **flexibilidade para gerir a comercialização de energia**;
- aprimoramento da **estrutura tarifária** com a adoção da tarifa multipartes;
- aprimoramento do **sistema de garantias** na CCEE;
- regulamentação do **tratamento da inadimplência**;
- promoção de **programa de implantação de medidores inteligentes**; e
- regulamentação da **obrigação de atendimento de novas cargas** (vide resposta à Pergunta 10).

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

- Em períodos de escassez de oferta de energia pode ser difícil encontrar um comercializador que esteja disposto a assumir a **responsabilidade por atendimento de uma nova carga**. Se não houver obrigação de atendimento isto pode se tornar um problema.
- Regulamentação de **novas ligações** – a distribuidora tem prazos para atender a novos consumidores, mas é preciso estabelecer uma regulamentação para as comercializadoras.
- Regulamentação para o **programa de universalização**.
- Como será tratado o **programa de compensação de energia** (REN 482/2012) que impulsionou a expansão da Geração Distribuída? Pode haver comprometimento do sistema de compensação de energia em função da migração de consumidores para o mercado livre, já

que o seu funcionamento requer uma massa crítica de consumidores para que o comercializador possa viabilizar a compensação de energia. A provisão deste serviço no mercado livre é mais difícil, pois: (a) os preços não são arbitrados pelo regulador; (b) há menor previsibilidade sobre o comportamento dos preços nos anos vindouros; e (c) a oferta do serviço impõe muito risco sobre o comercializador.

- Como será a **contratação de energia de novos empreendimentos** pelo qual se coordena a expansão do parque gerador? A contratação de capacidade (por meio de “Leilões de Lastro”) – meio pelo qual o governo pretende prover os atributos de geração requeridos para assegurar a garantia de suprimento – depende de uma participação relevante nos Leilões de Energia centralizados promovidos pelo governo. Com a redução do mercado regulado – e o aumento da oferta de Geração Distribuída – a demanda nos Leilões de Energia pode dificultar a provisão dos ativos requeridos pelo sistema. Será muito importante abrir os Leilões de Energia para participação de agentes do mercado livre para assegurar a viabilidade deste instrumento no longo prazo.
- Como apontado na resposta à Pergunta 1, item d, consumidores podem tomar decisões equivocadas que podem lhes prejudicar, mas isto não é motivo para suspender a abertura do mercado livre. Consumidores aprendem com seus erros e de seus pares e, no longo prazo, os consumidores tendem a convergir para os fornecedores que melhor atendem às suas necessidades. **A Aneel pode, no entanto, atuar para minimizar a tomada de decisões equivocadas** por meio de campanhas educativas, provisão de informações e disponibilização de ferramentas para auxiliar o consumidor na avaliação das alternativas de fornecedores atuantes no mercado.

◇ ◇ ◇

Presidente: Claudio J. D. Sales
Diretor Executivo: Eduardo Müller Monteiro
Diretor para Assuntos Socioambientais e Sustentabilidade: Alexandre Uhlig
Diretor de Assuntos Econômicos e Regulatórios: Richard Lee Hochstetler
Pesquisa e Desenvolvimento: Patricia Guardabassi
Pesquisa e Desenvolvimento: Felipe Sgarbi
Comunicação: Melissa Oliveira
Engenheiro: Joaci Lima Oliveira
Engenheiro: João Cho
Economista: Fabrizio Lóes
Assuntos Administrativos: Eliana Marcon
Secretária: Mônica Oliveira

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que desenvolve ações e projetos para aumentar o grau de Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro. Para alcançar este objetivo, adotamos a abordagem de Observatório do Setor Elétrico Brasileiro. Atuar como um Observatório significa pensar e analisar o setor com lentes de longo prazo, buscando oferecer à sociedade um olhar que identifique os principais vetores e pressões econômicas, políticas e institucionais que moldam as seguintes dimensões do Setor Elétrico Brasileiro

ENDEREÇO

Rua Joaquim Floriano, 466
Ed. Corporate • Conj. 501 • Itaim Bibi
CEP 04534-004 • São Paulo •
Telefone: +55 (11) 3704-7733

www.acendebrasil.com.br



AGÊNCIAS
REGULADORAS



GOVERNANÇA
CORPORATIVA



IMPOSTOS E
ENCARGOS



LEILÕES



MEIO AMBIENTE
E SOCIEDADE



OFERTA DE
ENERGIA



RENTABILIDADE



TARIFA E
REGULAÇÃO